



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

A) DADOS CADASTRAIS:

1) Tipo / Número do Instrumento Contratual: Termo de Contrato nº 506/2019 (Peça 22)		2) Processo Administrativo: SEI 6210.2017/0003333-4	
3) Unidade / Entidade Contratante: Hospital do Servidor Público Municipal			
4) Objeto da Contratação: Contratação de empresa para execução de serviços e obras para reforma e ampliação do pronto socorro e ambulatório do Hospital do Servidor Público Municipal / instalação de ar condicionado central em áreas críticas do HSPM.			
5) Origem da Contratação:	☒ Licitação Nº: 001/HSPM/2019 Análise no TC nº: O mesmo	☐ Ata de Registro de Preços: Nº: Validade: Análise no TC nº:	☐ Dispensa ☐ Inexigibilidade

6) Contratado:

BELLACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP

7) Valor da Contratação: R\$ 9.196.354,39 (peça 22)	8) Vigência: 360 dias a partir da ordem de serviço em - 19.11.19
9) Índice de Reajuste Econômico: Não haverá reajuste nos termos da Portaria 104/94 SF (Peça 7, fls. 14 e 25)	10) Data Base: 19.11.2019

B) FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

11) Datas dos Eventos:	Data:	Evidência às fls.:
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO	04.11.19	Peça 16
INSTRUMENTO CONTRATUAL	11.11.19	Peça 22
PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NO DOC	13.11.19	Peça 23

12) Dotação Onerada: 02.10.10.302.3003.1507.4.4.90.51.00.00

Nº da Nota de Empenho	Data	Valor	Fls.
3.319	06.11.19	R\$ 870.068,19	Peça 24
3.397	13.11.19	R\$ 993.516,68	Peça 24

13) Descrição do Projeto / Atividade / Elemento de Despesa:

1507 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Hospitais / 51 - Obras e Instalações

C) AVALIAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

14) Itens de Avaliação	Resultados
14.1 - A contratação foi precedida de requisição devidamente justificada, constando as quantidades estimadas, em função das necessidades e finalidade da unidade / entidade (LF 8.666/93):	Sem infringências. ▼ Folhas: Peças 17 e 25
14.2 - Na convocação de licitantes remanescentes foi obedecida a ordem de classificação (LF 8.666/93 - art. 64, § 2º).	Não se aplica. ▼ Folhas: Peça 8
14.3 - No caso de dispensa de licitação, estão devidamente justificadas as causas que caracterizaram a necessidade da contratação direta e a escolha do contratado (LF 8.666/93 - art. 24 e art. 26 incisos I, II e IV do parágrafo único; DM 44.279/03 - art. 12):	Não se aplica. ▼ Folhas:



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

14.4 - No caso de inexigibilidade de licitação, estão devidamente justificadas as causas que caracterizaram a necessidade da contratação direta e a escolha do contratado (LF 8.666/93 - art. 25 e art. 26 incisos I, II e IV do parágrafo único; DM 44.279/03 - art. 13 a 17):	Não se aplica. Folhas:	▼
14.5 - No caso de dispensa ou inexigibilidade, estão devidamente justificados os preços contratados (LF 8.666/93 - art. 26 parágrafo único, inciso III do parágrafo único; DM 44.279/03 - art. 12):	Não se aplica. Folhas:	▼
14.6 - No caso de contratação oriunda de Ata de Registro de Preços, foi realizada a devida pesquisa prévia de preços de mercado, considerando a quantidade a ser adquirida (DM 44.279/03 - art. 34).	Não se aplica. Folhas:	▼
14.7 - No caso de contratação oriunda de Ata de Registro de Preços, a quantidade contratada está de acordo com o estipulado na referida Ata de RP.	Não se aplica. Folhas:	▼
14.8 - O Despacho de Autorização foi exarado pela Autoridade Competente e precedeu a contratação (LF 4.320/64 - art. 60; DM 44.279/03 - art. 44 e 45).	Sem infringências. Folhas: Peça 16	▼
14.9 - O Despacho de Ratificação foi exarado pela Autoridade Competente e publicado dentro dos prazos estabelecidos na legislação (LF 8.666/93 - art. 26).	Não se aplica. Folhas:	▼
14.10 - Os documentos fiscais do contratado estavam em vigência (LF 8.666/93 - art. 29; DM 44.279/03 - art. 40 e 41).	Sem infringências. Folhas: Peça 19, fls. 10/19	▼
14.11 - A(s) Nota(s) de Empenho foi(ram) emitida(s) previamente e em valor(es) suficiente(s) para atender à despesa prevista para o exercício (LF 4.320/64 - art. 61; DM 23.639/87).	Com infringências. Folhas: Peça 24	▼
Embora as notas de empenho tenham sido emitidas em valor suficientes para atender a despesa prevista para o exercício de 2019, a emissão da NE 3.397/2019 foi posterior à lavratura do termo de contrato.		
14.12 - A classificação funcional programática é adequada (LF 4.320/64 e Lei Orçamentária).	Sem infringências. Folhas: Peças 24	▼



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

14.13 - O contrato, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, foi celebrado de acordo com o disposto na legislação, contendo todas as cláusulas obrigatórias (LF 8.666/93 - art. 54 e 55).	Sem infringências. Folhas: Peça 22
14.14 - A formalização do contrato atendeu ao disposto na legislação, com a publicação resumida do instrumento contratual efetuada no prazo estabelecido (LM 13.278/02 - art. 26)	Sem infringências. Folhas: Peças 22 e 23
14.15 - A garantia prestada pelo contratado foi prevista no instrumento convocatório e atendeu ao disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 56).	Sem infringências. Folhas: Peça 27
14.16 - A previsão para a duração do contrato atendeu ao disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 57).	Sem infringências. Folhas: Peça 22, fls. 1/2
14.17 - No caso de contratação direta, que implique na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi atendido o artigo 16 da LC 101/00 (LRF).	Não se aplica. Folhas:
14.18 - No caso de contratação que implique na substituição de servidores e empregados públicos, o seu valor está sendo contabilizado como "Outras Despesas de Pessoal", nos termos do § 1º do art. 18 da LC 101/00 (LRF).	Não se aplica. Folhas:
14.19 - Verificar, no ÁTOMO-RADAR, se a contratação (contrato, convênio e aditamento) foi transmitida por meio do PUBnet para publicação no DOC.	Sem infringências. Folhas: Peça 28
14.20 - Na data de lavratura do ajuste, o contratado fazia parte do relatório de empresas inidôneas, publicada pela Prefeitura do Município em sua página na internet (gestão/suprimentos e serviços/empresas punidas). Relação nº 16/2019 (publicada no DOC de 09.11.19, págs 70/52)	Não Folhas: Peça 29
14.21 - Há apenação para este contrato no ÁTOMO-RADAR?	Não Folhas:
De qual tipo:	
14.22 - Há outras apenações para este fornecedor no ÁTOMO-RADAR?	Não Folhas:
Quantas apenações:	



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

15) Observações:

Item A-7: Há fragilidade no valor da contratação, em decorrência da inclusão de item sem a composição de custos em insumos e da possibilidade de duplicidade de pagamento nos itens na planilha de custos em relação ao BDI, conforme constatado na Análise Concorrência nº 001/2019 - HSPM.

16) Conclusão:

Com base nas análises efetuadas, quanto aos aspectos legal, formal e de mérito, concluímos que o Termo de Contrato nº 506/2019-HSPM apresenta as seguintes irregularidades:

16.1. Há fragilidade no valor da contratação, em decorrência da inclusão de item sem a composição de custos em insumos e da possibilidade de duplicidade de pagamento nos itens na planilha de custos em relação ao BDI, conforme constatado na Análise Concorrência nº 001/2019 - HSPM (item **A-7**).

16.2. A emissão da NE 3.397/2019 foi posterior à lavratura do termo de contrato, em infringência aos arts. 60 e 61 da Lei Federal nº 4.320/64 (item **14.11**).

17) Nome(s) do(s) responsável(eis) por eventuais infringências constatadas:

17.1 - Item	17.2 - Responsável	17.3 - RF/CPF/CNPJ
16.1 e 16.2	Dr. Luiz Carlos Zamarco Superintendente à época Hospital do Servidor Público Municipal (Ordenador de despesa e signatário do instrumento contratual)	Vide Peça 85
16.1	Bellacon Construtora e Incorporadora Eireli - EPP (contratada)	Vide Peça 85

18) Analisado por:

Em 28.04.21

EDSON SIQUEIRA
Agente de Fiscalização

19) Revisado por:

Em 02.08.20

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 8